



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PRIVADO, COM A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NA ÁREA DE CONCESSÃO.**

**ANGRA DOS REIS/RJ, 2025**



## **1. Do Objeto**

1.1 Outorga de CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PRIVADO, COM A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NA ÁREA DE CONCESSÃO.

## **2. Da Justificativa**

A presente concessão tem como objetivo a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de um novo cemitério privado no Município, a ser desenvolvido em área de propriedade municipal, por meio da iniciativa privada, em regime de concessão comum. Esta medida visa atender à crescente demanda por sepultamentos, diante da progressiva saturação dos cemitérios públicos existentes.

A realização deste projeto por meio de parceria com o setor privado permite ampliar a oferta de serviços cemiteriais no Município sem onerar diretamente os cofres públicos com os altos custos de implantação e manutenção. Ao mesmo tempo, garante-se a continuidade do acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços essenciais de sepultamento, mediante a disponibilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas públicas, nos termos a serem definidos no contrato de concessão.

Dessa forma, a concessão para implantação e operação de um novo cemitério em área municipal sob gestão privada, com reserva de vagas para atendimento público, apresenta-se como solução viável, eficaz e socialmente justa para equacionar a necessidade crescente de sepultamentos no Município.



### 3. Especificação do Objeto

3.1 O cemitério será gerido pela Concessionária pelo prazo de 30 (trinta) anos, e as novas edificações deverão ser construídas às expensas da Concessionária no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

3.1.1 A Concessionária deverá obedecer aos prazos abaixo para execução do Novo Cemitério de ANGRA DOS REIS/RJ, previsto para área aproximada de 16.751,498m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta vírgula quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) já definida pela prefeitura conforme Registro Geral de Imóveis nº 16.055:

NOVO CEMITÉRIO DE ANGRA DOS REIS/RJ		
ELEMENTOS A SEREM CONSTRUÍDOS	DIMENSIONAMENTO (m <sup>2</sup> ou m)	TIPO DE CONSTRUÇÃO
Portaria (Pórtico + Cobertura)	65,60 m <sup>2</sup>	Execução
Guarita	4,46 m <sup>2</sup>	Execução
Depósito	15,08 m <sup>2</sup>	Execução
Térreo Funerária/Administrativo	732,52 m <sup>2</sup>	Execução
2º Pav. Funerária/Administrativo	144,19 m <sup>2</sup>	Execução
Capela	145,16 m <sup>2</sup>	Execução
Banheiros Externos	75,50 m <sup>2</sup>	Execução



Pergolado Banheiros Externos	170,80 m <sup>2</sup>	Execução
Pavimentação	6.000,00 m <sup>2</sup>	Execução
Delimitação Cemitério	1.400,00 m <sup>2</sup>	Execução
Cemitério Vertical	-	Execução
Ossuário	-	Execução
Quadra Parque 01	731,17 m <sup>2</sup>	Execução
Quadra Parque 02	645,15 m <sup>2</sup>	Execução
Velário	-	Execução

3.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Concessionária deverá obedecer ao prazo de até 18 (dezoito) meses para execução da construção do Cemitério na área de concessão:

Obras	Início	Conclusão
Execução de todas as edificações previstas no projeto arquitetônico, conforme o caderno técnico de engenharia.	4 (quatro) meses após assinatura da Ordem de Serviço.	18 (dezoito) meses após assinatura da Ordem de Serviço.

3.1.3. Em caso de atraso no cronograma das obras, a Concessionária deverá comunicar formalmente a Prefeitura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para conclusão, submetendo pedido de prorrogação de



prazo devidamente justificado, acompanhado do novo cronograma de execução, para análise e aprovação da Prefeitura.

#### **4. Dos Serviços a serem prestados**

- 4.1. Atividades principais: sepultamento, a exumação e a manutenção dos jazigos, campas, manutenção de ossuário, entre outros;
- 4.2. Atividades auxiliares: limpeza, jardinagem, vigilância e segurança.
- 4.3. O preço cobrado pelos serviços prestados pela Concessionária poderá ser maior do que os preços/tarifas previstos na tabela de serviços cemiteriais do Município de Angra dos Reis/RJ, desde que prestados serviços adicionais e garantido à qualquer interessado a aquisição nas tarifas previstas no contrato de concessão, podendo também a Concessionária explorar receitas acessórias não previstas pela tabela.
- 4.4. As gratuidades aos serviços prestados para os que se enquadrarem nos critérios previstos em Decreto Municipal de concessão do benefício eventual de auxílio funeral serão geridas pelo Poder Público Municipal, dentro do percentual de vagas públicas previstas no contrato, observados os critérios da Lei no 1.820/07 e Decreto no 12.334/21.
  - 4.4.1 Será de responsabilidade da Concessionária informar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania acerca da disponibilização das vagas, de acordo com as exumações ou em razão do aumento de vagas por expansão.
- 4.5. A prestação de serviços pela Concessionária inclui:
  - 4.4.1. Inumação de corpos cadavéricos humanos e de restos mortais;



- 4.4.2. Exumação;
  - 4.4.3. Colocação de restos mortais em ossuários devidamente identificados;
  - 4.4.4. Depósito público de restos mortais em ossuário;
  - 4.4.5. Depósito público de restos mortais no ossuário destinado a preservar os indigentes não identificados pelo período previsto em Lei, após exumação.
  - 4.4.6. Coleta, incineração/cremação e destinação final de resíduos sepulcrais;
  - 4.4.7. Abertura e fechamento de sepulturas, gavetas e ossuários;
  - 4.4.8. Transporte do corpo cadavérico dentro do cemitério, aluguel de capelas ou salas de velório, e/ ou altar;
  - 4.4.9. Arrendamento de jazigos e gavetas, inclusive verticais;
  - 4.4.10. Registro e manutenção de base de dados em software de gestão cemiterial.
- 4.5. A partir do início da operação do cemitério, a Concessionária deverá prestar os serviços gratuitos previstos no contrato e na legislação vigente, respeitando estritamente o percentual obrigatório de vagas públicas estabelecido no contrato de concessão.
- 4.6. Durante todo o prazo da concessão, fica vedada qualquer redução na quantidade ou na qualidade dos serviços gratuitos oferecidos dentro desse limite.
- 4.7. Inclui-se na gratuidade prevista no item 4.5, os seguintes serviços:
- a) Transporte dentro do cemitério, inumação/sepultamento, exumação, acondicionamento dos restos mortais em ossário, coleta/incineração/cremação, destinação final de resíduos sepulcrais e velório com duração máxima de 12h (doze horas), para os que se enquadrem dentro do percentual de vagas públicas a serem encaminhados pelo Poder Público,



conforme a observância dos critérios previstos na Lei 1.820/2007 e no Decreto nº 12.334/2021;

- b) Transporte dentro do cemitério e enterramento de partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza, procedentes dos hospitais públicos.

4.8. A responsabilidade pelos encargos previstos acima será da Concessionária vencedora da licitação, independentemente dos locais onde ocorreram os fatos geradores.

4.9. O transporte e enterramento das partes do corpo humano resultantes de amputações de qualquer natureza, procedentes dos hospitais particulares serão tratadas comercialmente entre a Concessionária e os interessados.

## **5. Da Legislação Aplicável**

5.1. A concessão obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003 (e alterações), e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

## **6. Dos Prazos**

6.1. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do contrato. Ao término deste prazo, ou na hipótese de não prorrogação da outorga, bem como em caso de revogação da concessão, os bens vinculados ao contrato serão revertidos e incorporados ao patrimônio público municipal, ressalvadas as indenizações devidas e exigíveis conforme a legislação vigente.

6.1.1. No caso de rescisão motivada por inadimplemento contratual, a Concessionária responderá integralmente pelas consequências decorrentes



de seu inadimplemento, sendo a indenização devida limitada à parcela do capital não amortizada até a data da rescisão.

6.2. O prazo estabelecido no acima somente poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE ou para readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as hipóteses e procedimentos previstos neste CONTRATO, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

6.2.1. O somatório de eventuais prorrogações da vigência do presente CONTRATO não poderá exceder o previsto na legislação.

## **7. Do Critério de Julgamento**

7.1. Será adotado, para fins de julgamento desta LICITAÇÃO, a combinação dos critérios de MAIOR VALOR DE OUTORGA com o MAIOR PERCENTUAL DE VAGAS PÚBLICAS, tendo como lance mínimo, o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de outorga, e 10% (dez por cento) para vagas públicas.

7.2. As propostas deverão obedecer o incremento mínimo proporcional entre lances de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para outorga e 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) para as vagas públicas, de modo que as duas ofertas sejam apresentadas de forma simultânea.

7.3. Consideram-se vagas públicas as gavetas verticais ou outros espaços de sepultamento, exceto jazigos, destinadas aos sepultamentos disponibilizadas pela Concessionária, conforme percentual mínimo de 10% (dez por cento), frente ao total de espaços de sepultamento disponíveis, no ato da Concessão, bem como em eventuais expansões que porventura venham a acontecer.



7.4. Foram considerados no modelo, 7.740 (sete mil, setecentos e quarenta) serviços de sepultamento, englobando os jazigos, gavetas, bem como toda a despesa necessária para o dispêndio do serviço por conta do concessionário, como a outorga fixa e o percentual de vagas públicas, critério que deverá ser considerado por todos os licitantes.

## **8. Da Dotação Orçamentária**

8.1. A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação dispensa previsão ou dotação orçamentária, sendo a Concessionária remunerada diretamente pela execução dos serviços, não gerando nenhum custo para a municipalidade.

## **9. Do Aspecto Tributário**

9.1. O modelo tributário foi escolhido de forma a ter o melhor planejamento frente ao volume de investimentos e a receita projetada do Novo Cemitério de Angra dos Reis/RJ, conforme disposto no Caderno Econômico-Financeiro.

## **10. Do Plano Operacional**

**10.1.** Para o cumprimento do Plano Operacional, deverão o (s) licitante (s) apresentar os seguintes elementos descritos nos itens abaixo:

**10.2.** Memorial descritivo com fluxogramas, relatórios e novas especificações dos serviços cemiteriais e funerários internos que consistirão nas seguintes atividades:

- a) inumação;
- b) exumação de cadáver;
- c) coleta, incineração/cremação e destinação final de resíduos sepulcrais;



- d) aluguel de osuário;
- e) aluguel de sala de velório;
- f) aluguel de capela para culto religioso;

## **11. Fiscalização da Concessão**

**11.1.** A fiscalização dos serviços objeto desta concessão será feita pela Administração Pública, através de uma Comissão específica para essa finalidade.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

**11.4.** Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

**11.5.** A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo Município, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes, observando ainda o artigo 30 da Lei 8.987/95.



## GLOSSÁRIO

Para os fins de melhor compreensão dos termos utilizados neste Termo de Referência e Edital, seguem algumas definições:

**Cadáver** – O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

**Carneiro** – Sepultura horizontal, obrigatoriamente revestida ou impermeabilizada;

**Cemitério** - Local onde se inumam ou depositam cadáveres, restos de corpos humanos, partes amputadas cirurgicamente ou por acidente e cinzas humanas;

**Cemitério Vertical** - Aquele em que os cadáveres são depositados em nichos sobrepostos, acima do nível do terreno;

**Cova Rasa** – Sepultura “de chão”, sem revestimento ou impermeabilização;

**Cremação** - A redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

**Exumação** - A abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

**Inumação** -A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

**Jazigo** – Pequeno abrigo para sepultamento de várias pessoas

**Ossada** - O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.

**Ossário ou Ossuário Coletivo** - Vala destinada à depósito comum de ossos retirados da sepultura cuja concessão não foi renovada ou não seja perpétua;

**Sepultura** - Local onde se enterram os cadáveres ou restos de corpos humanos (campo, catacumba, sepulcro, tumba, túmulo);

**Traslado** - O transporte de cadáver ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram inumados ou depositados, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

